

e provar factor proativo q. mostra sem o apelo de veri-
 vo, e concorrência directa prohibida p. a verificação da
 quelle m. acto, e como isto se não verifique ar. up.
 do Suppl. Frederico Jorge dat. 21 de Maio de 1841 entendo
 q. dev. ser indeferido a sua petição, accrescendo de
 mais, a mais, a consideração de q. a affirmativa de se
 m. factor inprofiuor, e de nenhuma importância, he
 apenas baseada na descripção daquelle acontim.
 feita por hum jornal, e em hum attestado, q. ainda q.
 de p. p. a regia, e conspicua, não constitua hum m.
 cum. legal de prova, a p. m. como onã he aquelle
 entre: a p. m. a t. i. f. a. a. p. o. t. de 11 de Junho na
 Carta de 2 de Dec. ultimo, N. 1169. Resolvi onã
 juro. de 18 de Jan. de 1842 = O. objud. de 1.º de J.º
 O. p. o. r. a. = Fernando de 11 de J.º ultimo.

Reyero.

Tem em virtude do Officio do
 Off. do Rey no de 28 de J.º de
 1841, a cerca das Contas do Bi-
 bliotecario Mor de 22 de Junho
 de 1840, e de 14 de Agosto de
 1841

Senhora = Meui louvavel he o zelo do Bibliota-
 cario Mor da Bibliotheca N.ª da Cid. pelo augmen-
 to daquelle tao import. estabelecim. q. sendo hum
 precioso Deposito das Sciencias e Artes, não pode
 deixar de merecer a benevolencia, digo a benévola
 sollicitude do illustrado Governo de N.ª Maj. e ainda
 q. a humilhação util q. se propo. ser em m. p. conducen-
 tes as disposições dos alvaras compostos de J.º de
 14 de Fev. de 1802 e 20 de J.º de 1821, todavia te-
 nhos p. m. m. f. ellas não estão adaptadas á atual

Nº actual forma do Regimento de administração do Paiz, e se
 cialm. na p. emp. impoem a Cam. a obrigação de con-
 p. ar pagar promptam. as Laminas, chapas, medallas,
 e moedas antigas q. se quizerão vender, remetendo-as depois
 ao Bibliotecario Morp. mandas pagar os seus custos, pois ain-
 da p. a aquisição a fim feita nas impo. não como na real
 ord. não impo. se não hia anticipação, e pagamento
 do despesa por p. dos Conzelhos, toda via tal encargo nas p.
 do recaber sobre elles, por p. do Dir. Administrativo thes não
 reconhece outra obrigação q. não seja a das despesas locais,
 em vantagem dos respectivos Municipios, como se v. de ar-
 tigo 32. & 3. do Cod. Adm. e as quaes devem ser calcula-
 das, e votadas no respectivo Orçam. anno a coins do art. 5.
 do deley de 29 de Outubro de 1840. Nestes termos en-
 tendo q. algumas daquellas providencias são convenientes
 ao engrandecim. da Bibliotheca referida, mas q. he indis-
 pensavel harmonizalas com a actual forma de organiza-
 ção do sistema administrativo. Por esta forma e ahi p.
 do officio do M. do Reyno na data de 28 de Ag. ulti-
 mo, N. Mag. Mandaria q. houuer por bem. Lisboa 8
 de Janeiro de 1841 - O Escri. do Proc. g. de Jorid. =
 Fernando de Mag. Subrelax

Reyno
 Com a virtude do Officio do
 M. do Reyno de 14 de Ag. de
 1841, a certidão de João José
 Salas

13 Senhora - Não encontro obstaculo legal emp.
 ao sup. João Nalhu seja Convidado a Regia Confir-
 macão emp. no common da M. p. thesoi fute pel
 Senhor Rey D. João 6.º de gloriosa memoria, da ad-
 ministracão Vitalicia da Capella do S.º Jeron. do Rom-
 sin em Barcelona. Comprehensam q. referida de q.
 morte terfeito o Tombo dos Bens da Capella na for-
 ma ordenada no §.º 6 do Al. de 23 de Ab. de 1759 de
 sim não tenha satisfeito, fazer o Dom. geral pro-